

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei n.º043/2016, do Poder Executivo Municipal, Declara a área que menciona do Patrimônio Municipal de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS para fins de Regularização fundiária urbana e autoriza a desafetação e a alienação, e dá outras providencias.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Juína, Exmo Sr. HERMES LOURENÇO BERGAMIN, submete à apreciação desta Casa, o de Projeto de n.º043/2016, do Poder Executivo Municipal, Declara a área que menciona do Patrimônio Municipal de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS para fins de Regularização fundiária urbana e autoriza a desafetação e a alienação, e dá outras providencias.

II – PARECER

Após proceder a análise do Projeto de Lei nº043/2013, entende-se que a iniciativa é concorrente, portanto cabível ao Legislativo. A matéria é de interesse desta casa e de acordo com os preceitos regimentais previstos nos artigos 110 a 121 do regimento Interno, deve ser apreciado pelo Plenário.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, observamos erros e vícios no Projeto:

Primeiro: a falta do numero do Registro das matriculas e o tamanho das áreas (sem anexo da cópia do Registro Geral em cartório).

Segundo: As quadras 235 setor L e 305 setor O, denominadas como “residencial Diamante I e II” já estão alienadas e desafetadas pelo Projeto de Lei Nº1.595/2015, Art.3º, que foi aprovado por esta Casa de Leis para desenvolver projeto do programa Minha Casa, Minha Vida, o loteamento foi aprovado através do Decreto Municipal nº 545 de 02.06.2015 e publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado de MT no dia 03.06.2015, e não foi revogada. O Art. 8º desta mesma Lei diz: “As áreas constantes do Anexo I a que aludem o artigo 3º da presente Lei 1.595/2015, não poderão ser alienadas em nenhuma outra hipótese, que não as constantes nesta Lei e dentro do Programa Minha casa, Minha Vida.”

Terceiro: O Laudo de Avaliação apresentado neste projeto das Quadras 235 setor L e 305 setor O, em comparação com o Laudo de Avaliação feita pela Caixa Econômica Federal pelo valor de mercado diferem; o valor de mercado no Laudo da Caixa para a quadra 235 é de 6,20/m² (seis reais e vinte centavos o metro quadrado) o Laudo da prefeitura, o valor é de 83,03/m² (oitenta e três reais e três centavos o metro quadrado) para a quadra 305 a Avaliação feita pela Caixa é de 8,04/m² (oito reais e quatro centavos por metro quadrado), o Laudo da prefeitura, é de 70,00/m² (setenta reais o metro quadrado); Ou seja, o Laudo de Avaliação da prefeitura difere em cerca de 1000% a mais do Laudo da Caixa Econômica Federal. O projeto de Lei Nº1.595/2015 contendo o Laudo da Caixa foi aprovado em agosto de 2015.

Quarto: Com os fatos relatados, é necessário discorrer de que, para um Projeto de Interesse Social os valores imputados aos beneficiários com Cadastro



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Municipal de Habitação na Secretaria de Assistência Social, com renda familiar até 03 (três) salários mínimos tornam-se inviável a famílias de baixa renda.

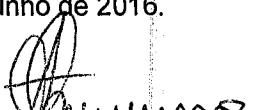
O projeto no mérito é dispensável, diante dos erros apontados, e necessidade de aplicação de valores justos aos beneficiários.

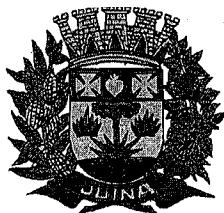
III - Voto do Relator

Em face do exposto, considero o **Projeto unconstitutional, ilegal, jurídico, tecnicamente incorreto, e no momento, inviável ao município, e no mérito o Reprovo.**

Assim posto, voto pela sua Reprovação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016.


Nadiley Soares Teixeira
Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 37/CRJ/2016

Projeto de Lei n.º 43/2016 autor: Poder Executivo Municipal

Declara a área que menciona do patrimônio municipal de zona especial de interesse social - ZEIS para fins de regularização fundiária urbana e autoriza a desafetação e a sua alienação e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça designa a vereadora Nadiley Soares Teixeira, relatora do projeto proposto.

PARECER:

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, acompanha o voto **CONTRÁRIO** da relatora do projeto, e opinou unicamente pela **inconstitucionalidade, ilegalidade, jurídico e tecnicamente incorreto e, no momento, inviável ao município**, opinando pela **REJEIÇÃO** da tramitação do proposto, apresentando **PARECER CONTRÁRIO**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2016.

Paulo Roberto Tiepo
Presidente

Robson Amorim Machado
vice-presidente

Nadiley Soares Teixeira
Relatora